



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE**

ATO DELIBERATIVO Nº 92, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Suspende o prazo para a entrega de pedido de reembolso de despesas médicas, hospitalares e odontológicas constante do art. 5º do [Ato Deliberativo nº 44, de 08 de outubro de 2012](#), pelo período em que o Tribunal Superior do Trabalho estiver em regime de expediente especial, como medida de prevenção da disseminação do Novo Coronavírus – COVID-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE no uso das atribuições que lhe confere o art. 60 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pelo [ATO DELIBERATIVO nº 12, de 30 de abril de 2009](#),

considerando o disposto no [ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020](#),

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o prazo previsto no art. 5º, do [Ato Deliberativo nº 44, de 08 de outubro de 2012](#), de 45 (quarenta e cinco) dias para a entrega de pedido de reembolso de despesas médicas, hospitalares e odontológicas durante o período em que o TST estiver em regime de expediente especial, em razão das medidas emergenciais para prevenção da contaminação do Novo Coronavírus – COVID-19, previstas no [ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020](#).

Art. 2º Após o término do período de expediente especial do TST o prazo para a entrega do pedido de reembolso de despesas médicas, paramédicas, hospitalares e odontológicas retornará à 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do retorno ao expediente normal.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.